

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **702**

DECISÃO PL Nº **212/2021**

Processo Prot. Nº **1112669/2019**

Interessado RICARDO MONTEIRO INÁCIO

Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "d", art. 73, da Lei Federal Nº 5.194/66. .

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 702, de 23 de agosto de 2021; Considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC Nº 800/2019, de 02 de dezembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto/Execução (Alvenaria, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente á Construção Comercial com área de 96,00m2, e; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/07/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que o interessado não regularizou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se revel, julgo pela: Infração - ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66; Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd', com multa de R\$ R\$\$ 2.271,73, (valores de referência do ano da autuação, 2019), Salvo melhor juízo. Engo Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro - CREA PB.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 23 de agosto de 2021

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**Presidente em exercício CREA-PB